LEI Nº 725/2025

PACUJÁ/CE, 02 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS POR PROFISSIONAIS QUE EXERÇAM ATIVIDADES DIRETAS COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE PACUJÁ/CE., SEM PARA O PODER PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO, Prefeito do Município de Pacujá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Pacujá-CE., a obrigatoriedade da apresentação de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais por todos os profissionais que atuem diretamente com crianças e adolescentes, seja na iniciativa pública ou privada.

Art. 2º - A exigência estabelecida nesta Lei aplica-se aos profissionais cujo exercício da função implique contato direto e regular com crianças e adolescentes, incluindo, mas não se limitando a:

I - Professores, pedagogos, auxiliares de sala e demais profissionais da educação vinculados às instituições de Ensino Público e Privado;

II - Monitores, recreadores, cuidadores e demais profissionais que atuem em creches, brinquedotecas, espaços recreativos e congêneres;

III - profissionais da saúde, tais como médicos, psicólogos, terapeutas ocupacionais e enfermeiros que prestem atendimento direto ao público infanto-juvenil;

IV - motoristas e monitores de transporte escolar;

V - treinadores, instrutores, técnicos e demais responsáveis por atividades esportivas, culturais ou recreativas destinadas a crianças e adolescentes;

VI - quaisquer outros profissionais cuja atuação demande contato contínuo com crianças e adolescentes em instituições públicas, privadas ou do terceiro setor.

Art. 3º - A responsabilidade pela obtenção e apresentação da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais será exclusiva do profissional interessado, que deverá providenciá la junto aos órgãos competentes no momento da contratação ou nomeação, sem qualquer ônus ao empregador ou ao poder público.

Art. 4º - Caberá às empresas, instituições de ensino, estabelecimentos de saúde, entidades esportivas, culturais e demais organizações que atuem com crianças e adolescentes a exigência da Certidão no ato da contratação e sua renovação anual, sendo vedada a admissão de profissionais que possuem condenações criminais transitadas em julgado por crimes que atentem contra a dignidade, a integridade física e psicológica de crianças e adolescentes.

Art. 5º - O descumprimento desta Lei sujeitará o empregador às penalidades previstas na legislação vigente, podendo ser denunciado aos órgãos competentes, tais como o Conselho Tutelar, o Ministério Público e demais autoridades responsáveis pela fiscalização e proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 6º - O cumprimento desta Lei dar-se-á sem qualquer impacto financeiro ao Poder Público Municipal, não podendo dela resultar criação de novos encargos, cargos ou despesas para a Administração Pública.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO VICENTE ALCÂNTARA MELO, 02 DE SETEMBRO DE 2025.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO:09375118380

Assinado digitalmente por PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO:09375118380
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=04555555000150, OU=AC SyngularID Multipla, CN=PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO:09375118380
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.02 11:20:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO
Prefeito Municipal